



DECRETO Nº068 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicado no placar da Prefeitura
Municipal de Caturai em:

26 / 02 / 2021

Sec. Administração

ANA PAULA BANDEIRA

Secretária de Administração

Decreto nº 002/21

“Dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do município de Caturai-GO, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATURAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e ainda,

Considerando o crescente aumento da disseminação do Coronavirus-GO no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus fica determinada a interrupção de todas as atividades, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados de 01 de março de 2021, exceto:

- I – Farmácias e estabelecimentos voltados ao diagnóstico da COVID-19;
- II – Distribuidores de gás e revendedores de gás e postos de combustíveis;
- III – Serviços de urgência e emergência em saúde;
- IV – Cemitérios e serviços funerários;
- V - oficinas mecânicas, auto elétrica, auto peças, e borracharias (vedada a permanência do proprietário do veículo no local);
- VII - agência bancária e casa lotérica, conforme disposto na legislação federal (segunda a sexta-feira);

Parágrafo único - As atividades voltadas aos supermercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, bares, boates, pesque pagues, casas de festas e silimares; padarias, lanchonetes, pit dogs, pamonharias, sorveterias, restaurantes, “jantinhas”, estabelecimentos comerciais que atuem na venda de serviços agropecuários, comércio de alimentação, e congêneres, “churrasquinhos”, materiais de construção em geral (ferragens, tintas, serralheria, madeireira, material elétrico, carpintaria, etc); atividades econômicas de informação e comunicação; empresas de saneamento, energia elétrica



e telecomunicações; serviços de limpeza de veículos (lava-jato); serviços gráficos e papelarias; confecções, lojas de roupas e calçados, aviamentos; eletrodomésticos de móveis em geral; academias de ginástica e musculação, e congêneres; salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, e congêneres; cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com atendimento mediante agendamento; serão permitidas tão somente mediante entrega no sistema *delivery*, de segunda-feira à sábado, entre 06h00min e 20h00min, ficando expressamente vedado o funcionamento no domingo e feriados.

Art. 2º - Fica vedado também as atividades em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praça, e espaços privados inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas, inclusive reuniões e festinhas com aglomerações em residências, com possibilidade de denúncias ou não podendo acarretar em punições como multas e até o cancelamento do evento por autoridades competentes.

Art. 3º - Fica proibida a circulação no município, sem o uso de máscara facial de tecido ou descartável.

Art. 4º - Fica proibida a realização de shows, eventos com música ao vivo, som automotivo, e similares que propiciem aglomerações, como danças

Art. 5º - Fica vedado o funcionamento da feira livre de hortifrutigranjeiros no município;

Art. 6º - Fica vedado o funcionamento das atividades de organizações religiosas (igrejas, templos, etc);

Art. 7º - De acordo com o Art.268 do Código Penal “Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena-detenção, de um (01) mês a um (01) ano, e multa... Qualquer pessoal pode ser autora do crime e, a depender de sua condição, pode ter sua pena aumentada (vide parágrafo único)”, ou seja sair de casa com suspeita ou testado positivo para Covid-19, é crime, exceto para buscar serviços médicos.



Art. 8º - Fica obrigatório a toda a população, independentemente do local a ser frequentado:

I – Utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir nariz e boca), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança.

II – Realizar higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento);

III – Respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS-COV2.

Art. 9º - Além das normas estabelecidas neste Decreto, as atividades deverão também observar protocolos específicos pela Secretaria de Saúde do Estado e disponibilizados na página eletrônica: www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades) e dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

Art. 10º - O funcionamento das repartições públicas como área da saúde (hospital, Unidades Básicas de saúde, e Secretaria Municipal de Saúde) continuarão com os serviços normais dentro das possibilidades cabíveis podendo ter o quadro reduzido com escalonamento dos serviços; Secretária de Transporte também continuarão os serviços devido ser essenciais ao município, podendo ter escalas de horários tanto ao funcionários quanto ao serviço ofertado à comunidade; Secretária de Educação, Secretária de Assistência Social e Área Administrativa da Prefeitura, terão os serviços funcionando internamente, com atendimento somente por telefone (ressalvo casos essenciais que demandam do funcionamento físico).

Art. 11º - Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, sem prejuízos de adoção de protocolos específicos, devem:

I – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;



- II – disponibilizar preparação alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente dos pontos de maior circulação de funcionários e usuários;
- III – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e após desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento), ou solução de água 1% (um por cento), ou outros desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- IV – desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outras;
- V – disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- VII – manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que possível;
- VIII – garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios;

Art. 12º – Em razão do previsto do art. 1º do Decreto n 058/2021, o Município de Caturai-GO poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

- I – dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo o inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) Tratamento médicos específicos; e



III – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse públicos;

Art. 13º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, instituir diretrizes gerais, em conjunto ou isoladamente, para a execução das medias a fim de atenderem as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a pandemia do novo coronavírus.

Art. 14º – Ao estabelecimento que não respeitar as normas deste Decreto é passível a interdição temporária, cujo prazo será definido à critério da Autoridade competente.

Parágrafo único - Em caso de reincidência de descumprimento deste Decreto o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado enquanto perdurar a Pandemia, sem prejuízo das demais punições previstas no Decreto 058/2021.

Art. 15º – Fica decretado “Toque de Recolher” a partir das 20:00 horas, durante os 15 dias em que se prevalecer este decreto.

Art. 16º – Este Decreto entra em vigor na data de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Caturai, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.



DIVINA APARECIDA ZADO SOUSA
PREFEITA
Divina Aparecida Zago Sousa
Prefeita Municipal